



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA Nº

Introduza no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte alteração no art. 285 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 285.

.....
§ 4º Na apresentação da defesa ou recurso, em qualquer fase do processo, para efeitos de admissibilidade, não serão exigidos documentos, ou cópia de documentos, emitidos pelo órgão responsável pela infração.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, é muito comum que os órgãos ou entidades de trânsito exijam uma série de documentos para que o cidadão possa recorrer contra penalidade anotada em seu prontuário. Ocorre que a maioria dos documentos exigidos encontram-se em registros do próprio órgão solicitante, o que caracteriza, em nosso entender, um verdadeiro abuso cometido contra os infratores.

Nesse contexto, essa emenda proíbe que o órgão responsável pela infração solicite cópia de documentos que se encontrem em seu poder ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

2

em seus sistemas informatizados. O objetivo é desburocratizar o processo de recurso, facilitando a vida dos condutores.

Por se tratar de importante emenda para propiciar ao cidadão o acesso à ampla defesa nos processos administrativos de recursos contra penalidade por infração de trânsito, esperamosvê-la aprovada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado HUGO LEAL

2019-16895